

## **LEI Nº 1248**

Autoriza comodato de imóveis para fins industriais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, para fins industriais e comerciais, a empresa descrita no artigo 2º, os seguintes bens imóveis:

I – Lote Urbano número 08 (oito), da quadra número 58 (cinquenta e oito), da área Industrial I, com área superficial de 1.920,29m<sup>2</sup> (Hum mil novecentos e vinte metros e vinte e nove decímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº. 26.778.

II - Lote Urbano número 09 (nove), da quadra número 58 (cinquenta e oito), da área Industrial I, com área superficial de 1.788,81m<sup>2</sup> (Hum mil setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e um decímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº. 26.779.

III - Lote Urbano número 10 (dez), da quadra número 58 (cinquenta e oito), da área Industrial I, com área superficial de 1.871,94m<sup>2</sup> (Hum mil oitocentos e setenta e um metros e noventa e quatro decímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº. 26.780.

IV - Lote Urbano número 07 (sete), da quadra número 57 (cinquenta e sete), da área Industrial I, com área superficial de 1.260,34m<sup>2</sup> (Hum mil duzentos e sessenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº. 26.783.

V – Um barracão Industrial Pré-Moldado sem fechamento e sem piso, com área edificada de 600 m<sup>2</sup> ( seiscentos metros quadrados).

§ 1º - O Município de Renascença construirá o barracão previsto no inciso V, deste artigo, nos lotes a serem cedidos em comodato.

§ 2º – O Município de Renascença executará, as obras e serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessária a implantação da empresa descrita no artigo 2º.

**Art. 2º** - O Contrato de Comodato objeto desta lei, será firmado com a empresa Empretec Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 14.540.178/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca s/n, Área Industrial I Cep - 85610-000, Renascença - Paraná, que atua no segmento de artefatos de cimento.

§ 1º Obriga-se a Comodatária a investir, nos imóveis descritos no artigo 1º, no prazo de um ano, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em maquinário, ampliação do barracão constante no artigo 1º, inciso V mais a instalação e estrutura necessária ao funcionamento da empresa.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do Município de Renascença, durante a vigência do comodato, ou por término do prazo com renovação, a comodante indenizará a comodatária dos bens edificadas nos imóveis objetos da presente Lei.

§ 3º O valor da indenização será definido por comissão de avaliação mista, composta por membros do Executivo e do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Contrato de Comodato, a estabelecer outros encargos à comodatária, desde que não contrariem o disposto na presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal 1.206, de 18 de agosto de 2011 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 15 de março de 2012.

**JOSÉ KRESTENIUK**  
Prefeito Municipal